

Estadística comparativa dos rendimentos cobrados nas circunscrições aduaneiras de Lisboa, Porto, e Funchal

Verbas de receita	Alfandega de Lisboa				Alfandega do Porto				Alfandega do Funchal			
	1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910	
			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos
Direitos de importação geral	782:889\$148	696:485\$954	-	186:403\$194	481:974\$096	440:849\$722	-	41:124\$374	26:686\$981	24:268\$708	-	2:418\$228
Sobretaxa aos direitos pautas — imposto de fabrico sobre generos estrangeiros	25:638\$877	22:430\$083	-	6:190\$794	16:311\$078	13:585\$889	-	2:725\$189	64\$495	-	-	64\$495
Direitos de importação de cereaes	5:370\$529	964\$958	-	4:405\$571	37:806\$087	3:636\$483	-	34:169\$604	12:204\$722	27:743\$556	15:538\$834	-
Direitos de importação de tabaco	12:890\$457	14:529\$439	1:638\$982	-	1:402\$231	4:042\$930	2:640\$699	-	156\$207	288\$712	82\$505	-
Direitos de exportação fixos	6:498\$198	7:417\$138	918\$940	-	2:586\$357	3:629\$245	1:042\$888	-	19\$188	35\$946	16\$758	-
Direitos de exportação ad valorem	12:065\$270	12:261\$364	196\$094	-	2:957\$360	3:856\$861	899\$501	-	392\$580	524\$527	131\$947	-
Direitos de exportação de vinhos communs tintos	70\$627	142\$156	71\$529	-	244\$768	270\$731	25\$963	-	-	-	-	-
Direitos de exportação de vinhos communs brancos	49\$603	72\$697	23\$094	-	363	396	33	-	-	-	-	-
Direito de carga	20:330\$387	23:441\$478	3:111\$091	-	8:404\$239	11:082\$585	2:678\$346	-	17\$120	11\$300	-	5\$820
Impostos para portos e barras	-	-	-	-	124\$983	163\$810	38\$827	-	-	-	-	-
Taxas de estadia em Leixões	-	-	-	-	1:656\$410	2:220\$235	563\$825	-	-	-	-	-
Impostos de lazareto	313\$626	319\$088	5\$462	-	65\$337	47\$650	-	17\$687	-	-	-	-
Imposto adicional de 6 por cento	2:768\$185	2:368\$753	-	404\$432	1:706\$671	2:085\$061	328\$390	-	32\$368	30\$474	-	1\$894
Imposto complementar de 6 por cento	2:203\$239	1:764\$770	-	438\$469	3:826\$142	4:321\$178	495\$036	-	21\$791	24\$966	3\$175	-
Imposto adicional de 5 por cento	11:461\$470	12:443\$257	981\$787	-	2:966\$585	3:633\$607	667\$022	-	24\$030	23\$371	-	6\$59
Imposto de consumo em Lisboa	199:659\$550	215:927\$748	16:268\$198	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto sanitario sobre carnes	519\$410	723\$145	203\$735	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de consumo no Porto	-	-	-	-	13:812\$686	17:079\$277	3:266\$591	-	-	-	-	-
Imposto do real de agua	27\$954	184\$067	156\$113	-	28:255\$568	33:646\$423	5:390\$855	-	119\$077	90\$949	-	28\$128
Imposto do pescado	15:837\$847	15:510\$814	-	327\$033	7:315\$126	14:152\$493	6:837\$367	-	367\$718	346\$740	-	20\$978
Imposto de fabrico sobre generos nacionaes	9:372\$797	9:843\$195	470\$398	-	1:130\$710	1:333\$373	202\$669	-	-	-	-	-
Imposto de 10 réis por kilogramma sobre o algodão em rama ou em caroço importado	1:612\$820	762\$320	-	850\$500	4:282\$520	3:531\$250	-	751\$270	-	-	-	-
Taxas de trafego	11:441\$754	12:221\$037	779\$283	-	9:882\$200	10:073\$377	191\$177	-	1:363\$608	1:160\$427	-	203\$181
Emolumentos do contencioso fiscal	119\$940	169\$085	49\$145	-	34\$482	102\$134	67\$652	-	-	3\$660	3\$660	-
Emolumentos da guarda fiscal	28\$750	16\$786	-	11\$964	1\$570	3\$970	-	3\$600	-	-	-	-
Armazenagem	559\$858	672\$774	112\$916	-	225\$010	194\$043	-	30\$967	12\$818	10\$364	-	2\$454
Arrojos do mar	73\$517	18\$641	-	54\$876	8\$976	19\$032	10\$056	-	-	516\$279	516\$279	-
Fazendas abandonadas e demoradas	-	342\$636	342\$636	-	3\$380	3\$436	3\$056	-	-	-	-	-
Multas e tomadias	851\$543	388\$479	-	463\$064	260\$100	275\$231	15\$131	-	68\$190	30\$404	-	37\$786
Sello	16:812\$521	18:184\$609	1:372\$088	-	6:916\$111	7:419\$359	503\$248	-	709\$474	752\$986	43\$512	-
Receitas do posto maritimo de desinfecção	526\$300	632\$200	105\$900	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsidio á Camara Municipal de Setubal — 1 por cento ad valorem sobre a exportação	835\$790	1:198\$295	362\$505	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dois terços do imposto sobre o bacalhau pescado por navios portugueses	-	-	-	-	3:221\$120	376\$000	-	2:845\$120	-	-	-	-
Subsidio á Liga Naval — Um terço do imposto sobre o bacalhau pescado por navios portugueses	-	-	-	-	1:610\$560	188\$000	-	1:422\$560	-	-	-	-
Diversas	2:078\$978	2:346\$140	267\$162	-	496\$397	797\$606	301\$209	-	94\$827	197\$988	103\$161	-
Somma	1.095:858\$945	973:737\$106	27:437\$058	149:558\$897	639:436\$728	582:568\$958	26:169\$801	83:087\$371	42:355\$144	56:011\$357	16:439\$831	2:783\$618
Diferença para menos			122:121\$839		Diferença para menos		56:917\$770		Diferença para mais		13:656\$213	

1.ª Repartição da Administração Geral das Alfandegas, em 11 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, Manuel dos Santos.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS
Repartição do Gabinete

Tendo-se suscitado duvidas na interpretação do artigo 7.º do decreto com força de lei de 18 do corrente mês, relativo á promoção de varios officaes da armada, como galardão dos serviços prestados á causa da Republica, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, que os officaes promovidos pelo referido decreto serão collocados fora dos respectivos quadros immediatamente a seguir ao official mais moderno do posto a que foram promovidos; a sua antiguidade regular-se ha para todos os effeitos pelas situações que na escala ficam occupando, e serão promovidos nas mesmas condições dos officaes na situação de commissão especial.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 22 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.

Majoria General da Armada
1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 3 do corrente mês:

Primeiro tenente, João Carlos da Silva Nogueira — exonerado do cargo de vogal secretario da 2.ª secção da

commissão de estudos adjunta ao Conselho General da Armada, a fim de ser empregado noutra commissão de serviço.

Por decreto de 13 do corrente mês:

Segundo tenente, Jaime Julio de Sousa — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 12 de novembro corrente.

Por decreto de 21 do corrente mês:

Segundo tenente, na situação de licença illimitada, Luis de Castello Branco de Almeida Trigo — concedida a demissão de official da Armada, que pediu perante o consul geral de Portugal em Londres.

Em portaria de 21 do corrente mês:

Capitão-tenente, Antonio Alberto Rodrigues Bello — nomeado para o cargo de sub-chefe da 1.ª Repartição da Majoria General da Armada.

Majoria General da Armada, 22 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, José Cesario da Silva, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho realizado na data abaixo indicada

Por decreto de 21 do corrente mês:

Antonio Alberto Vieira de Sousa Matos — nomeado, para o cargo de administrador da circunscrição da Maganja da Costa, no districto de Quelimane, da provincia de Moçambique.

Por ter saído incorrecto no *Diario do Governo*, n.º 41, de 22 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho.

Por portaria de 21 do corrente:

João Maria Baptista Lopes de Amorim, secretario da 3.ª circunscrição, Sabié, no districto de Lourenço Marques — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, que lhe arbitrou noventa dias de licença, para continuar o tratamento. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicções)

Direcção Geral das Colonias, em 22 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

2.ª Secção

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E extensivo ás colonias o disposto no artigo 1.º do decreto de 12 de outubro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 7, de 13 do mesmo mês, com relação aos dias que devem considerar-se feriados para todos os effeitos.

Art. 2.º As camaras ou commissões municipaes e as entidades que exercem funções de administração municipal, proporão um dia em cada anno para ser considerado feriado, dentro da area dos respectivos concelhos ou circunscrições, escolhendo-o de entre os que representem factos tradicionaes e caracteristicos do municipio ou circunscrição.

§ unico. As propostas de que trata este artigo, serão apresentadas aos respectivos concelhos de provincia, que resolverão sobre o assunto.

Art. 3.º Alem dos dias feriados designados no citado artigo 1.º do decreto de 12 de outubro, somente serão dias de descanso para os tribunales, repartições do Estado

**das Alfandegas
partição**

Funhal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta nos meses de setembro de 1909 e 1910

Alfandega de Ponta Delgada				Alfandega de Angra do Heroísmo				Alfandega da Horta				Total				
1909	1910	Differenças em 1910		1909	1910	Differenças em 1910		1909	1910	Differenças em 1910		1909	1910	Differenças em 1910		
		Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos	
11:942,986	8:866,607	-	3:076,379	4:854,771	4:570,489	-	284,282	4:378,100	2:972,449	-	1:400,651	1:262:671,092	1:077:963,929	-	184:707,163	
197,731	105,767	-	91,964	804,342	178,698	-	125,649	58,275	177,172	123,897	-	45:569,798	36:486,604	-	9:083,194	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55:881,838	32:344,997	-	23:036,841	
1:040,685	2:567,472	1:516,887	-	284,962	255,570	20,608	-	-	182,574	182,579	-	15:724,492	21:756,702	6:032,210	-	
-	601	601	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9:103,743	11:082,980	1:979,187	-	
199,958	445,128	245,170	-	8,478	13,807	5,329	-	-	2,804	2,804	-	15:623,646	17:103,991	1:480,345	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	5002	5002	-	315,895	412,889	97,494	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50,471	73,658	23,187	-	
1318,970	1:022,650	-	296,320	314,510	117,120	-	197,390	124,143	78,606	-	45,537	30:509,969	35:753,789	5:244,870	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	124,988	163,810	38,822	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1:656,410	2:220,285	563,825	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	378,968	866,738	487,770	-	
33,498	32,219	-	1,279	26,528	20,621	-	5,907	10,521	19,102	8,581	-	4:577,771	4:501,230	76,541	-	
88,971	178,235	89,264	-	39,875	40,732	1,357	-	3,469	6,022	2,553	-	6:182,987	6:385,903	152,916	-	
83,588	79,245	-	4,338	28,109	25,175	-	2,934	11,990	11,288	-	7,752	14:575,767	16:215,893	1:640,126	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	199:659,650	215:927,748	16:268,198	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	519,410	723,145	203,735	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13:812,636	17:079,277	3:266,591	-	
59,940	119,950	59,750	-	64,687	172,316	107,679	-	-	-	-	-	28:527,076	34:213,345	5:686,269	-	
354,263	423,859	69,591	-	134,658	165,461	30,803	-	129,494	233,576	104,082	-	24:139,111	30:832,943	6:693,832	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10:503,507	11:176,574	673,067	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5:895,840	4:293,570	1:601,770	-	
471,238	486,942	15,704	-	374,812	577,566	202,754	-	406,500	481,665	75,165	-	23:940,112	25:001,014	1:060,902	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	4,457	6,154	1,697	-	158,879	281,033	122,154	-	
6,857	18,263	11,406	-	13,457	38,103	24,646	-	122,413	79,743	-	42,670	173,047	153,865	19,182	-	
9,240	14,896	5,656	-	6,668	11,269	4,606	-	1,973	6,260	4,287	-	815,562	909,606	94,044	-	
-	1,460	1,460	-	-	-	-	-	3,246	6,649	3,403	-	2,597	85,739	566,061	470,322	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	166,668	166,668	-	880	512,740	512,360	48,480	-
10,740	9,796	-	944	1,800	-	-	1,800	-	5,226	5,226	-	1:192,873	709,136	483,237	-	
305,052	342,860	37,808	-	152,622	192,676	40,054	-	143,897	223,214	79,417	-	25:039,677	27:115,204	2:075,527	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	526,300	632,200	105,900	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	835,790	1:198,295	362,505	-	
278,680	-	-	278,680	-	-	-	-	-	-	-	-	3:499,800	376,000	3:123,800	-	
139,340	-	-	139,340	-	-	-	-	-	-	-	-	1:749,900	188,000	1:561,900	-	
45,582	116,686	71,054	-	12,569	10,995	-	1,574	1,381	4,656	3,275	-	2:729,734	3:474,021	744,287	-	
16:567,169	14:821,462	2:128,701	3:889,244	6:572,293	6:390,599	437,896	619,586	5:389,859	4:607,385	709,733	1.492,207	1.806:260,138	1.638:137,025	55:592,180	223:705,299	
Diferença para menos...		1:765,543		Diferença para menos...		181,700		Diferença para menos...		782,474		Diferença para menos.....		168:113,113		

e das corporações locais os domingos, geralmente consagrados ao descanso hebdomadario.

§ unico. Os dias até agora considerados santificados, serão dias uteis de trabalho para todos os efeitos.

Art 4.º Nas escolas e nos tribunaes de qualquer natureza das colonias, continuará a observar-se a legislação vigente no que respeita a ferias.

§ unico. Estas disposições não alteram o que na legislação anterior se achava estabelecido acêrca de factos que podem ou devam praticar-se em dias feriados ou nos domingos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 19 de novembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azavedo. Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

2.ª Repartição

2.ª Secção

Para os devidos efectos se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha e Colonias, por seu despacho de hoje mandou suspender o concurso para a adjudicação do arrendamento do musdico nos prazos da Zambezia (Alto e Baixo Moloqué), criados por decreto de 21 de abril de 1910, e cujo annuncio, pela Repartição Superior de Fazenda de Moçambique, veio publicado no *Diario do Governo* n.º 37, de 17 do corrente.

Direcção Geral das Colonias, em 22 de novembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Em 18 do corrente mês:

Antonio Aires de Mendonça, regente agricola da provincia de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e additionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 22 de novembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

6.ª Repartição

1.ª Secção

Cumprindo restabelecer desde já na Direcção Geral das Colonias o quadro organico do pessoal de serviço, approved por decreto de 13 de agosto de 1902;

Considerando que a esse quadro foram adjunctos, por simples despachos ministeriaes, individuos estranhos aos serviços publicos, admittidos a titulo de apontadores de obras publicas do ultramar, ou como auxiliares de escrituração, præterindo-se os preceitos legais reguladores da admissão de empregados;

Considerando, tambem, que a retribuição d'esses empregados extraordinarios, acrescida com gratificações permanentes, tem constituído encargo para a Fazenda publica, não previsto no quadro das despesas orçamentais, cumprindo que seja extinto;

Considerando que pela continuidade de trabalho na Secretaria da Direcção Geral das Colonias, adquiriram os admittidos empregados a aprendizagem das funcções attribuidas aos amanuenses, sendo certo que alguns d'esses individuos conseguiram ter apreciavel competência que os constitue na categoria de prestantes servidores;

Considerando que o interesse do país, e a applicação

de procedimento baseado em merecida equidade, podem conjugar-se por forma a pôr termo á situação criada por abusivas resoluções, sem que do processo a empregar resulte prejuizo para os empregados extraordinarios que por seu trabalho providamente util se mostrem merecedores de consideração;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os empregados extraordinarios da Direcção Geral das Colonias que foram admittidos a servir na respectiva secretaria, tendo sido nomeados por despachos ministeriaes apontadores ou auxiliares de escrituração, serão submettidos, em concurso, á demonstração da sua competencia para o exercicio das funcções de amanuenses, mediante provas praticas, perante um jury composto por tres chefes de repartição da Direcção Geral das Colonias.

Art. 2.º Os concorrentes á demonstração pratica da sua competencia serão classificados pelo jury em merito absoluto e em merito relativo.

Art. 3.º Os concorrentes classificados como *muito bons* e *bons* serão grupados segundo o merito relativo, preferindo-se os de nota superior para o provimento das actuaes e futuras vacaturas na classe de amanuenses da Direcção Geral.

Art. 4.º Os empregados cujas provas não os habilitarem a merecer a classificação de *bons* serão separados da Secretaria e collocados em serviço no Arsenal de Marinha com os vencimentos que actualmente percebem, e na qualidade de auxiliares de escrituração.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.
Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, pu-